

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 387, de 29 de novembro de 2022.**

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Química, Licenciatura, da Unidade Universitária de Naviraí.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Química, Licenciatura, da Unidade Universitária de Naviraí.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 388, de 29 de novembro de 2022.**

*Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras, Licenciatura, Habilitação Português/Espanhol e suas Literaturas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 389, de 29 de novembro de 2022.**

*Dispõe sobre os procedimentos referentes à conclusão antecipada e à terminalidade específica para discentes público-alvo da educação especial regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, beneficiários(as) ou não dos dispositivos da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 337, de 12 de julho de 2022.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar Procedimentos referentes à conclusão antecipada e à terminalidade específica para discentes público-alvo da educação especial regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, beneficiários(as) ou não dos dispositivos da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 337, de 12 de julho de 2022.

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma consideram-se:

I - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - pessoas com altas habilidades ou superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta normativa, compreende-se por:

I - inclusão: fundamento filosófico norteador da educação especial, que visa a garantia de acesso, permanência, progressão e sucesso na aprendizagem, promovendo a autonomia e participação efetiva na sociedade;

II - terminalidade: processo equivalente à conclusão do curso de graduação e consequente diplomação, nos termos do regimento interno dos cursos de graduação da UEMS;

III - terminalidade específica: recurso destinado a discentes com deficiência que necessitam de tempo diferenciado para a integralização curricular;

IV - conclusão antecipada: conclusão de curso, em menor tempo, para os(as) discentes com altas habilidades e/ou superdotação que comprovem conhecimentos em consonância com o perfil do egresso estabelecido no PPC.

**Art. 4º** Para fins de conclusão de curso, será concedida redução ou dilatação de prazos, considerando as normativas pertinentes:

I - àqueles(as) com altas habilidades ou superdotação o tempo para conclusão dos componentes curriculares poderá ser menor que aquele estipulado em Projeto Pedagógico do Curso de graduação (PPC);

II - àqueles(as) com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento poderá ser concedida dilatação de prazo de até 50% (cinquenta por cento) além do tempo máximo previsto no PPC.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, a coordenação do curso de graduação formalizará ao respectivo colegiado, que tomará os devidos encaminhamentos.

§ 2º O(a) discente de que trata o inciso II deste artigo, que, findado o prazo concedido na dilatação, não alcançar a integralização curricular, será objeto de terminalidade específica, após os procedimentos devidos.

**Art. 5º** A oferta de flexibilização curricular ou a fruição de serviço prestado por profissional de atendimento educacional especializado ao público-alvo da educação especial, matriculado nos cursos de graduação da UEMS, não pressupõe a automática vinculação do(a) discente à terminalidade específica.

**Art. 6º** Para fins de conclusão antecipada dos estudos de discentes com altas habilidades ou superdotação, será constituída, pela coordenação do curso, banca examinadora, a fim de avaliar os conhecimentos do(a) solicitante, em conformidade com os encaminhamentos definidos pelo colegiado de curso, segundo o Regimento Interno dos cursos de Graduação.

§ 1º A banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo será composta por:

a) a coordenação do curso;

b) o(a) profissional de Atendimento Educacional Especializado, quando for o caso;

c) três professores(as) que ministram aulas no curso;

d) representante da Divisão de Inclusão e Diversidade (DID), para fins de supervisão;

e) um (a) tutor(a), no caso de cursos a distância; e,

f) um professor da área ou área afim do curso pertencente ao corpo docente de outra IES.

§ 2º Caberá à banca examinadora a elaboração de critérios, instrumentos e a aplicação de avaliação para mensurar o domínio dos conhecimentos relativos ao previsto no perfil do egresso do respectivo curso.

§ 3º O resultado do processo aplicado pela banca examinadora deverá ser encaminhado:

a) para a DRA, que tomará as providências para registro e emissão da documentação pertinente;

b) para a DID, com fins de conhecimento e arquivamento.

**Art. 7º** Aos(as) discentes com deficiência e ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados(as) nos cursos de graduação da UEMS será concedida, a qualquer tempo, terminalidade específica por meio de certificação de habilidades e competências, mediante solicitação do(a) interessado(a) ou de seu(sua) responsável legal à

coordenadoria de curso, que encaminhará formulário específico, disponibilizado pela DID, ao setor competente.

*Parágrafo único.* A certificação de que trata o *caput* deste artigo implica a cessação de vínculo com o curso de graduação, sem que a emissão desse documento possa gerar a presunção de diplomação, nos termos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS.

**Art. 8º** As habilidades e competências a serem assentadas no certificado solicitado devem ser avaliadas e descritas por comissão de avaliação constituída especificamente para esse fim.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do(a) solicitante, o PPC e as especificidades do(a) discente.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será definida pelo colegiado do curso e deverá contar com:

- a) a coordenação do curso;
- b) o(a) profissional de Atendimento Educacional Especializado vinculado ao(a) solicitante;
- c) três a cinco professores(as) que ministram aulas no curso;
- d) representante da Divisão de Inclusão e Diversidade (DID), para fins de supervisão;
- e) um(a) tutor(a), no caso de cursos a distância; e,
- f) um professor da área ou área afim do curso pertencente ao corpo docente de outra IES.

§ 3º O formulário a ser preenchido pela comissão para avaliação de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado pela DID.

§ 4º O resultado do processo aplicado pela banca examinadora deverá ser encaminhado:

- a) à DRA, que tomará as providências para registro e emissão da certificação;
- b) à DID, com fins de conhecimento e arquivamento.

**Art. 9º** São atribuições da comissão para avaliação:

- I - analisar os registros dos processos de ensino e de aprendizagem;
- II - solicitar aos(às) docentes do curso e à família, se necessário, informações e/ou registros adicionais referentes ao percurso educacional do(a) discente;
- III - elaborar parecer deliberativo que justifique ou não a certificação por terminalidade específica com base em avaliação multidimensional;
- IV - registrar em ata as reuniões realizadas.

*Parágrafo único.* A conclusão dos trabalhos pela comissão deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação da portaria de sua criação, podendo ser prorrogada uma única vez, por 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Àqueles(as) discentes afetados pelo previsto no § 2º do Art. 4º desta normativa deverá ser ofertada informação sobre a possibilidade de (re)ingresso e/ou demais formas de vinculação aos cursos de graduação da UEMS, bem como referente à possibilidade de requisição de certificação de habilidades e competências adquiridas enquanto houve vínculo com o curso.

**Art. 11.** Os casos omissos deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, consultada a DID.

**Art. 12.** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 376, de 29 de novembro de 2022.**

*Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso